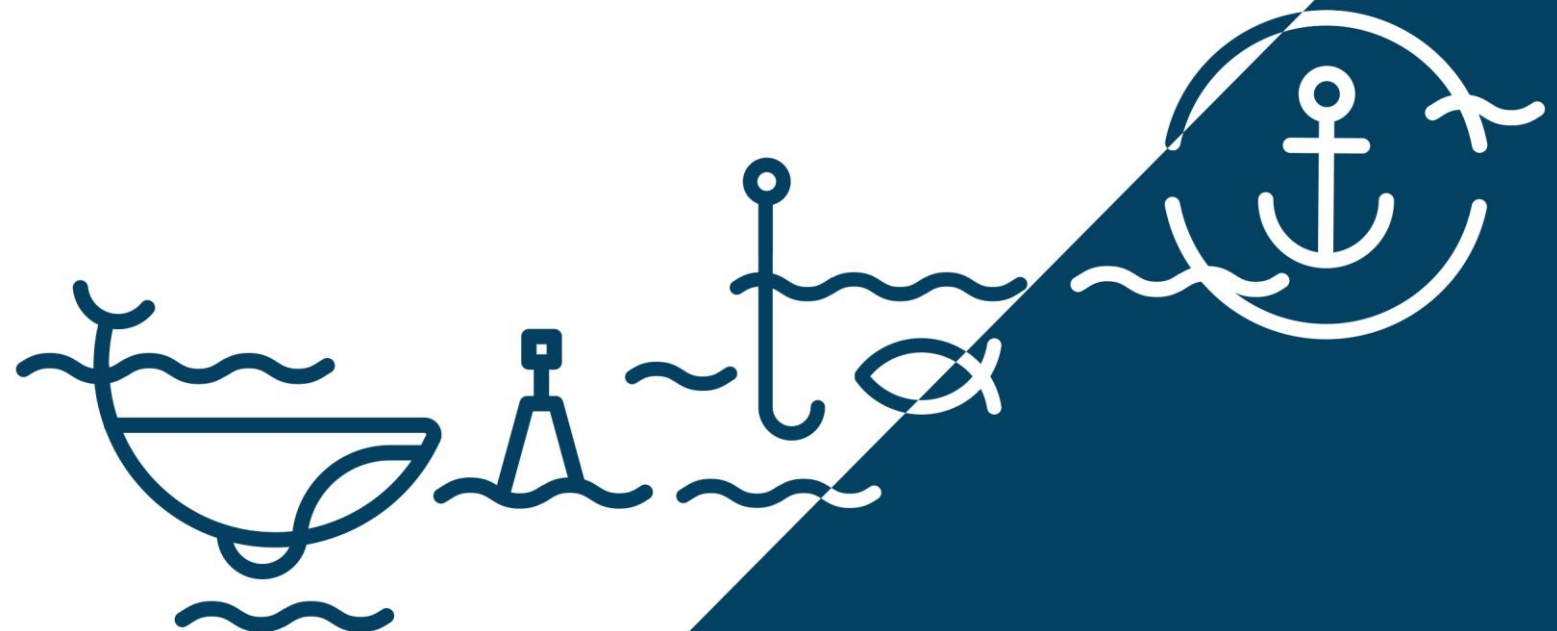


Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Edição n.º 1



Evolução do Plano		
Edição n.º 1	19-06-2019	Criação do Plano

Elaborado por Ana Teresa Cardoso	Aprovado por José Carlos Simão

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO 1	5
ENQUADRAMENTO.....	5
CAPÍTULO 2	6
APRESENTAÇÃO E ESTRUTURA ORGNIZACIONAL DA DGRM	6
2.1. Natureza	6
2.2. Missão.....	6
2.3. Visão	6
2.4. Atribuições da DGRM.....	7
2.4 Órgãos	10
2.5 Organograma da DGRM	10
2.6 Competências das Unidades Orgânicas Flexíveis	11
2.6.1 Direção de Serviços de Administração Marítima.....	11
2.6.1.1 Divisão de Novas Construções (DNC)	12
2.6.1.2 Divisão de Navios em Serviço e Proteção (DNSP).....	12
2.6.1.3 Competências da DNC e da DNSP à DNC e à DNSP	13
2.6.1.4 Divisão de Inspeção de Navios Estrangeiros (DINE).....	14
2.6.1.5 Divisão do Pessoal de Mar e Navegadores de Recreio (DPMNR)	14
2.6.1.6 Outras competências da DSAM	15
2.6.2 Direção de Serviços de Recursos Naturais (DSRN)	15
2.6.2.1 Divisão de Recursos Internos (DRI).....	15
2.6.2.2 Divisão de Recursos Externos (DRE)	16
2.6.2.3 Competências da DRI e da DRE.....	16
2.6.2.4 Divisão de Aquicultura (DA).....	17
2.6.3 Direção de Ambiente Marinho e Sustentabilidade (DSAS).....	17
2.6.3.1 Divisão de Monitorização Ambiental (DMA).....	17
2.6.3.2 Divisão de Infraestruturas (DIE)	18
2.6.3.3 Outras competências da DSAS	18
2.6.4 Direção de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas (DSMC) ..	19
2.6.4.1 Divisão de Operação do Controlo de Tráfego Marítimo (DOCTM).....	19
2.6.4.2 Divisão de Sistemas de Controlo de Tráfego Marítimo (DSCTM)	19
2.6.4.3 Divisão de Inspeção (DI)	20
2.6.4.4 Divisão de Planeamento e Controlo (DPC).....	20
2.6.5 Direção de Serviços de Planeamento, Informação e Estruturas.....	21
2.6.5.1 Divisão de Frota (DF).....	21

2.6.5.2	Divisão da Indústria e Mercados (DIM).....	22
2.6.5.3	Divisão de Programas e Estatística (DPE).....	22
2.6.6	Direção de Serviços Jurídicos (DSJ).....	23
2.6.6.1	Divisão de Regulamentação (DR).....	24
2.6.7	Direção de Serviços Administração Geral (DSAG)	24
2.6.7.1	Divisão de Gestão e Valorização de Recursos Humanos (DGVRH).....	25
2.6.7.2	Núcleo de Remunerações e Administração de Pessoal da DGVRH	25
2.6.7.3	Núcleo de Secretaria da DGVRH.....	25
2.6.7.4	Divisão de Gestão Financeira e Logística (DGFL).....	25
2.6.7.5	Divisão de Gestão de Compras e Património (DGCP)	26
2.6.7.6	Núcleo de Compras da DGCP	26
2.6.7.7	Núcleo de Acompanhamento das Candidaturas a Financiamento Europeu	26
2.6.8	Divisões na dependência hierárquica e funcional do Diretor-Geral	27
2.6.8.1	Divisão de Sistemas de Informação (DSI)	27
2.6.8.2	Divisão de Qualidade e Auditoria Interna (DQAI).....	27
2.7	Instrumentos de Gestão	28
2.8	Compromisso Ético	29
CAPÍTULO 3		30
RISCO, CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS		30
3.1.	Identificação do Risco.....	30
3.2.	Gestão do Risco	31
3.3.	A Corrupção e as Infrações Conexas	31
3.1.1	Fatores que favorecem a Corrupção.....	32
3.1.2	Alguns atos que podem constituir Corrupção	32
CAPÍTULO 4		33
REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E MONITORIZAÇÃO		33
CAPÍTULO 5		34
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL		34
5.1.	Legislação Nacional	34
5.2.	Legislação Internacional	35
CAPÍTULO 6		37
MATRIZ DE RISCOS		37

CAPÍTULO 1

ENQUADRAMENTO

É do conhecimento geral que o fenómeno da corrupção é antigo e ocorre nos vários setores de atividade da sociedade portuguesa, compromete o normal funcionamento e crescimento económico, corroendo a dignidade dos cidadãos e a boa imagem dos governos, entidades públicas e instituições privadas.

Tornou-se imprescindível proceder a uma revisão e análise mais profundas das situações potenciadoras de um eventual risco de corrupção e infrações conexas, relativamente às atividades e/ou processos críticos desenvolvidos pelas unidades orgânicas no âmbito das suas competências. Da mesma forma é crucial definir as causas e consequências associadas a cada risco identificado, de modo a implementar o tratamento adequado dos riscos.

Neste contexto o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), através de Recomendação n.º 1/2009, de 1 julho, determinou, que *"os órgãos dirigentes máximos de entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza, devem, (...), elaborar planos de gestão de risco de corrupção e infrações conexas (...)"*.

A mesma recomendação determina, ainda, que o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) deve contemplar:

- Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas relativos a cada área;
- Identificação das medidas adotadas para prevenção dos riscos;
- Identificação dos responsáveis que gerem o plano de gestão de riscos;
- Elaboração de um relatório de execução anual; e que o PPRCIC e os relatórios de execução anuais devem ser remetidos ao CPC, bem como aos órgãos de superintendência, tutela e controlo.

CAPÍTULO 2

APRESENTAÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA DGRM

2.1. Natureza

A Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) é um serviço central da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa, que resulta da fusão da Direção-Geral das Pescas e Aquicultura e do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., nos termos do Decreto-Lei n.º 49-A/2012, de 29 de fevereiro.

2.2. Missão

A DGRM tem como missão o desenvolvimento da segurança e dos serviços marítimos, incluindo o setor marítimo-portuário, a execução das políticas de pesca, da aquicultura, da indústria transformadora e atividades conexas, a preservação e conhecimento dos recursos marinhos, bem como garantir a regulamentação e o controlo das atividades desenvolvidas nestes âmbitos.

2.3. Visão

Ser uma referência na transformação digital da administração e no serviço ao cliente.

2.4. Linhas de Orientação Estratégicas

Promover uma gestão mais sustentável dos recursos naturais

A gestão sustentável dos recursos naturais marinhos nas suas três vertentes, económica, ecológica e social, é uma orientação estratégica que a DGRM seguirá em todas as suas dimensões de atuação, incluindo a contraordenacional, para a qual deverá também contribuir o novo ordenamento do espaço marítimo e o apoio a novos negócios no mar no âmbito da economia azul.

Melhorar e simplificar o relacionamento entre a administração e os seus clientes

A simplificação de procedimentos e a transformação digital dos mesmos com fixação de níveis de serviço, é um vetor de atuação que a DGRM deverá prosseguir e intensificar, atuando simultaneamente na revisão e certificação dos processos, na aposta na tecnologia de suporte e na formação das pessoas.

Aumentar a segurança e a proteção no transporte marítimo e portos

Através da participação em fóruns internacionais e na adoção de novos instrumentos regulatórios,

processuais e de fiscalização, a segurança marítima deverá ser reforçada a par da proteção dos portos e navios e da proteção do ambiente, com vista a promover o desenvolvimento económico sustentado em adequadas medidas de prevenção e redução de acidentes com pessoas, bens e ambientais.

Gerir com rigor os recursos internos

A gestão dos recursos materiais, tecnológicos e financeiros, deverá ser alvo da utilização de métodos rigorosos e transparentes no processo de tomada de decisão, operação e controlo, proporcionando uma evolução e modernização da DGRM assente numa cadeia de valor robusta, digital e virada para o cliente, quer interno quer externo.

Reforçar a valorização do capital humano

Reforço na valorização das pessoas através de uma correta descrição de funções multidisciplinar e de uma adequada definição das reais necessidades de FTE's num contexto de transformação digital e orientação ao cliente, promovendo a qualificação profissional, a motivação e o trabalho em equipa.

2.5. Atribuições da DGRM

A DGRM prossegue as seguintes atribuições:

- Assegurar, através de métodos de gestão e ordenamento, o quadro de conhecimento dos recursos naturais marinhos disponíveis nas áreas sob soberania ou jurisdição nacional, relativamente à sua inventariação, utilização e ordenamento do espaço;
- Acompanhar a atribuição e execução dos fundos nacionais e comunitários a favor dos recursos naturais marinhos, da segurança e dos serviços marítimos;
- Exercer as funções de interlocutor dos fundos ou instrumentos comunitários de apoio à pesca quer a nível nacional, quer junto da União Europeia;
- Contribuir para a definição da política comum de pescas e participar na definição e aplicação da política nacional das pescas, nas vertentes interna, comunitária e de cooperação internacional, e garantir a sua execução, controlo e fiscalização;
- Programar, coordenar e executar a fiscalização, a vigilância e o controlo das atividades da pesca, aquicultura e atividades conexas, nomeadamente no âmbito do Sistema de Fiscalização e Controlo das Atividades da Pesca (SIFICAP) e do Sistema de Monitorização contínua da Atividade de Pesca (MONICAP), nos termos da lei;
- Autorizar, licenciar e aprovar as estruturas e atividades produtivas nos domínios da pesca marítima, aquicultura, apanhas marítimas e pesca lúdica, em articulação com os demais

serviços competentes;

- Gerir o sistema de informação das pescas, incluindo a aquicultura e a indústria transformadora, e ainda da salicultura, nas suas diversas componentes de cobertura, nacional e regional, e na ligação aos órgãos nacionais e internacionais competentes no domínio da pesca, assim como o sistema estatístico pesqueiro, no quadro do sistema estatístico nacional, assegurando a expansão e desenvolvimento do Banco Nacional de Dados das Pescas (BNDP);
- Assegurar a certificação da formação profissional no setor das pescas e do transporte marítimo;
- Promover a segurança marítima e portuária, regulamentando, supervisionando, vistoriando e inspecionando as organizações, as atividades, os navios, os equipamentos e as instalações portuárias, em conformidade com o disposto nos instrumentos legais relevantes da Organização Marítima Internacional (IMO), da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da União Europeia (UE) vigentes na ordem jurídica interna;
- Assegurar a certificação dos navios e dos marítimos nacionais;
- Exercer as funções que lhe estão cometidas no âmbito da segurança marítima e portuária e da prevenção da poluição dos navios;
- Promover a adoção, aplicação, monitorização e controlo do cumprimento das leis, regulamentos, normas e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições, designadamente das normas nacionais e internacionais relativas à segurança nos setores, marítimo e portuário, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades;
- Cooperar com a entidade responsável pela investigação de acidentes e incidentes marítimos;
- Operar e coordenar os serviços e sistemas de monitorização e controlo do tráfego marítimo, coordenando o desenvolvimento dos respetivos sistemas de apoio;
- Atribuir, no âmbito das suas competências, os títulos de utilização do espaço marítimo e licenciar ou participar no licenciamento das atividades a levar a efeito neste espaço;
- Participar no processo de planeamento e gestão territorial das zonas costeiras;
- Propor, em articulação com a Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade, a criação de áreas marinhas protegidas, assegurar a gestão das de interesse nacional e colaborar na gestão das que são de âmbito regional ou local, nomeadamente através da elaboração, avaliação e revisão de planos de ordenamento respetivos;
- Participar, ao nível técnico e científico, na definição e promoção das estratégias de proteção das áreas marinhas protegidas, definidas a nível nacional, comunitário ou internacional, e coordenar a participação nacional no âmbito da Convenção para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste (OSPAR);

- Licenciar e fiscalizar, no âmbito das suas competências, a utilização de águas sitas em áreas marinhas protegidas;
- Colaborar no desenvolvimento e manutenção do Sistema Nacional de Informação do Ambiente;
- Exercer os poderes que, nos termos da lei, lhe são atribuídos no domínio da administração e da segurança marítimas, designadamente os que lhe caibam nos termos do Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março, e da náutica de recreio;
- Regulamentar a atividade das entidades que atuam no setor marítimo-portuário e da náutica de recreio, designadamente aprovando normas administrativas de regulamentação do setor;
- Assegurar, no âmbito das suas competências, a representação do Estado Português nos organismos internacionais do setor marítimo-portuário;
- Promover a aplicação e fiscalizar o cumprimento das leis, dos regulamentos, das normas e dos requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições, designadamente das normas nacionais e internacionais relativas ao setor marítimo -portuário, sem prejuízo das competências de outras entidades;
- Exercer funções de Autoridade Nacional da Pesca, de Autoridade Nacional de Imersão de Resíduos, de Autoridade Nacional de Controlo de Tráfego Marítimo e de Autoridade Competente para a Proteção do Transporte Marítimo e dos Portos, nos termos da lei;
- Contribuir para a definição e atualização das políticas de planeamento civil de emergência, na área do transporte marítimo;
- A nível da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), contribuir para a definição das políticas e doutrinas adotadas no âmbito do Alto Comité do Planeamento Civil de Emergência da OTAN e assegurar a coordenação das atividades dos delegados portugueses nos organismos dele dependentes, no que diz respeito ao transporte marítimo;
- Construir, adquirir, conservar e fiscalizar as obras de infraestruturas que se revelem necessárias para a prossecução das suas atribuições;
- Instruir procedimentos contraordenacionais no âmbito das suas atribuições e competências;
- Exercer os poderes sancionatórios que lhe são atribuídos pela lei;
- Exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas por lei.

2.4 Órgãos

A DGRM é dirigida por um Diretor-Geral, coadjuvado por dois Subdiretores-Gerais, cargos de direção superior de 1.º e 2.º graus, respetivamente.

O Diretor-Geral exerce as competências que lhe sejam conferidas por lei ou que nele sejam delegadas ou subdelegadas.

Os Subdiretores-Gerais exercem as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pelo diretor-geral, devendo este identificar a quem compete substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

2.5 Organograma da DGRM

Toda a estrutura orgânica da DGRM está subordinada, direta ou indiretamente aos membros da Direção Superior (Diretor-Geral e Subdiretores-Gerais), obedecendo a sua organização interna ao modelo de estrutura hierarquizada:

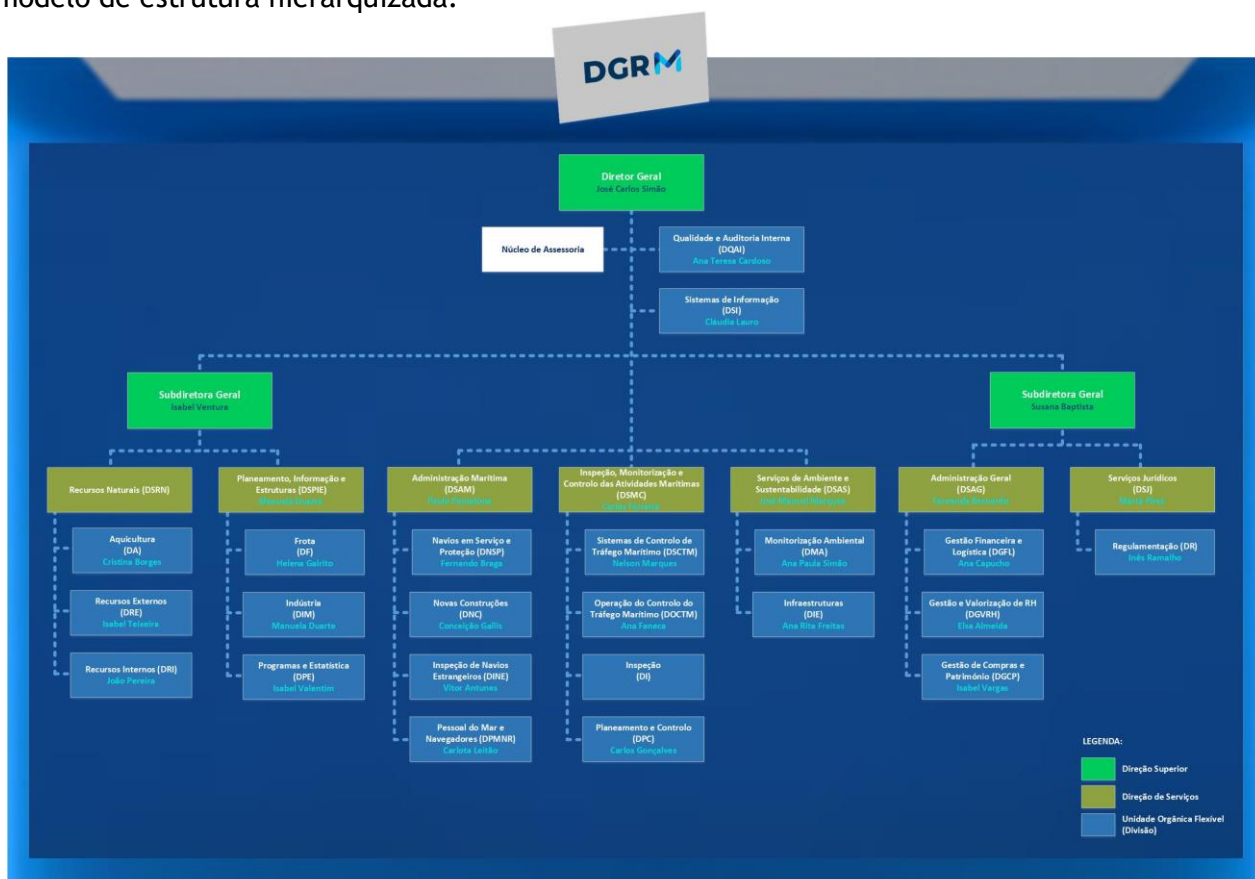


Figura 1 - Organograma da DGRM

A DGRM é constituída por:

- Cinco direções de serviços com competências nucleares: Direção de Serviços de Administração Marítima (DSAM), Direção de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas (DSMC), Direção de Serviços de Ambiente Marinho e Sustentabilidade (DSAS), Direção de Serviços de Recursos Naturais (DSRN) e a Direção de Serviços de Planeamento, Informação e Estruturas (DSPIE);
- Duas direções de serviços com competências no suporte à atividade: Direção de Serviços de Administração Geral (DSAG) e a Direção de Serviços Jurídicos (DSJ);
- Uma divisão e um núcleo de suporte à atividade: Divisão de Sistemas de Informação (DSI) e Núcleo de Assessoria;
- Uma divisão de suporte à estratégia e controlo à atividade: Divisão da Qualidade e Auditoria Interna (DQAI).

As Direções de Serviços são dirigidas por um Diretor de Serviços, os quais reportam diretamente ao Diretor-Geral ou Subdiretores-Gerais de acordo com o Organograma apresentado na figura 2.1. Adicionalmente, cada uma das direções de serviços possui divisões, as quais são lideradas por Chefes de Divisão que reportam ao Diretor de Serviços da respetiva unidade orgânica.

O núcleo de assessoria reporta diretamente à Direção Superior, assim como a Divisão da Qualidade e Auditoria Interna (DQAI) e a Divisão dos Sistemas de Informação (DSI), sendo estas divisões igualmente lideradas pelo respetivo Chefe de Divisão.

A DGRM conta com uma equipa de profissionais com preparação, experiência e competência técnica/comportamental adequada. Os colaboradores da DGRM exercem a sua atividade com forte integridade, espírito de equipa e orientação para a partilha de *know-how*.

2.6 Competências das Unidades Orgânicas Flexíveis

2.6.1 Direção de Serviços de Administração Marítima

A Direção de Serviços de Administração Marítima (DSAM) compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Novas Construções (DNC);
- b) Divisão de Navios em Serviço e Proteção (DNSP);
- c) Divisão de Inspeção a Navios Estrangeiros (DINE);
- d) Divisão do Pessoal de Mar e Navegadores de Recreio (DPMNR).

2.6.1.1 Divisão de Novas Construções (DNC)

À DNC compete:

- a) Assegurar a certificação das embarcações e outros equipamentos flutuantes, através da aprovação, da homologação e da realização das correspondentes vistorias, visando verificar e assegurar o cumprimento das normas nacionais e internacionais aplicáveis no âmbito da segurança e proteção marítimas, da prevenção da poluição e da arqueação dos navios;
- b) Assegurar a aplicação e fiscalização dos diplomas que integram as normas de construção, manutenção e certificação das embarcações de passageiros que efetuam viagens domésticas, no âmbito da Diretiva 98/18/CE do Conselho, de 17 de março;
- c) Assegurar o cumprimento das normas previstas em lei relativas aos navios ro-ro de passageiros em serviço regular;
- d) Assegurar o cumprimento do Regulamento (CEE) 2930/86 do Conselho, de 22 de setembro, que define as características dos navios de pesca;
- e) Assegurar o cumprimento do Regulamento (CEE) 1381/87 da Comissão, de 21 de maio, relativo à marcação e à documentação dos navios de pesca;
- f) Assegurar o cumprimento do Regulamento (CE) 417/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de fevereiro, relativo à introdução acelerada dos requisitos de construção em casco duplo para os navios petroleiros;
- g) Assegurar o cumprimento do Regulamento (CE) 782/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de abril, relativo à proibição dos compostos organoestânicos nos navios.

2.6.1.2 Divisão de Navios em Serviço e Proteção (DNSP)

À DNSP compete:

- a) Exercer os poderes previstos na lei no domínio da segurança das operações de carga e descarga de navios graneleiros;
- b) Avaliar e controlar a atividade das organizações reconhecidas que tenham estabelecido acordos de delegação de atos e operações com o Estado Português, no âmbito da segurança marítima, prevenção da poluição e da proteção do transporte marítimo e dos portos;
- c) Assegurar a coordenação global da aplicação do diploma relativo às normas sobre equipamentos marítimos a fabricar ou a comercializar no território nacional ou a instalar em embarcações sujeitas a certificação de segurança por força das convenções internacionais;
- d) Apoiar a DGRM no exercício da função de entidade competente no âmbito do sistema de registo de dados de passageiros, dos navios de passageiros que escalam portos nacionais;

- e) Assegurar o cumprimento do Regulamento (CE) 336/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro, relativo à aplicação do Código Internacional de Gestão da Segurança na Comunidade;
- f) Prestar apoio à Autoridade Competente para a Proteção do Transporte Marítimo e dos Portos.

À DNSP compete no âmbito dos navios em serviço:

- a) Assegurar a certificação das embarcações e outros equipamentos flutuantes, através da aprovação, da homologação e da realização das correspondentes vistorias, visando verificar e assegurar o cumprimento das normas nacionais e internacionais aplicáveis no âmbito da segurança e proteção marítimas, da prevenção da poluição e da arqueação dos navios;
- b) Assegurar a aplicação e fiscalização dos diplomas que integram as normas de construção, manutenção e certificação das embarcações de passageiros que efetuam viagens domésticas, no âmbito da Diretiva 98/18/CE do Conselho, de 17 de março;
- c) Assegurar o cumprimento das normas previstas em lei relativas aos navios ro-ro de passageiros em serviço regular;
- d) Assegurar o cumprimento do Regulamento (CEE) 2930/86 do Conselho, de 22 de setembro, que define as características dos navios de pesca;
- e) Assegurar o cumprimento do Regulamento (CEE) 1381/87 da Comissão, de 21 de maio, relativo à marcação e à documentação dos navios de pesca;
- f) Assegurar o cumprimento do Regulamento (CE) 417/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de fevereiro, relativo à introdução acelerada dos requisitos de construção em casco duplo para os navios petroleiros;
- g) Assegurar o cumprimento do Regulamento (CE) 782/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de abril, relativo à proibição dos compostos organoestânicos nos navios.

2.6.1.3 Competências da DNC e da DNSP

Compete à DNC e à DNSP:

- a) Promover a segurança e proteção marítima e portuária, regulamentando, supervisionando, vistoriando, inspecionando, fiscalizando e controlando as organizações, as atividades, os navios, os equipamentos e as instalações portuárias, em conformidade com as normas nacionais e internacionais relativas à segurança e proteção nos setores marítimo e portuário, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades;
- b) Organizar e manter atualizada a informação relativa aos marítimos e às embarcações nacionais;

- c) Cooperar com a entidade responsável pela investigação de acidentes e incidentes marítimos;
- d) Recolher e comunicar os dados informativos relativos à execução das normas legais nos casos em que exista a obrigatoriedade de reportar;
- e) Participar no licenciamento das atividades no espaço marítimo no âmbito das atribuições da DGRM.

2.6.1.4 Divisão de Inspeção de Navios Estrangeiros (DINE)

À DINE compete:

- a) Coordenar e executar as inspeções relativas ao controlo dos navios estrangeiros no âmbito do controlo pelo Estado do porto;
- b) Apoiar a DGRM no exercício das funções de administração nacional competente no âmbito das vistorias obrigatórias às embarcações ferry ro-ro e de passageiros de alta velocidade exploradas em serviços regulares;
- c) Cooperar com a entidade responsável pela investigação de acidentes e incidentes marítimos;
- d) Recolher e comunicar os dados informativos relativos à execução das normas legais nos casos em que exista a obrigatoriedade de reportar.

2.6.1.5 Divisão do Pessoal de Mar e Navegadores de Recreio (DPMNR)

À DPMNR compete:

- a) Assegurar a certificação dos marítimos nacionais e a da formação profissional no setor das pescas e do transporte marítimo;
- b) Verificar as condições legais e técnicas da atividade do pessoal do mar, nomeadamente no que se refere à inscrição marítima, carreiras e certificações, bem como as condições de segurança, higiene e bem-estar a bordo;
- c) Desenvolver as ações necessárias ao acompanhamento de formação na área marítima, nomeadamente pela credenciação de centros de formação ou de outras entidades, pela elaboração de pareceres sobre os conteúdos programáticos, a duração e o processo de avaliação dos cursos a ministrar, pelo estabelecimento de acordos com entidades competentes em matéria de formação e qualificação e demais aspetos relacionados com o processo formativo em articulação com a Direção-Geral de Política do Mar (DGPM);
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas internacionais a que o Estado Português se encontra obrigado, por parte dos estabelecimentos de ensino náutico;
- e) Assegurar a credenciação e a fiscalização da formação no setor da náutica de recreio.

- f) Organizar e manter atualizada a informação relativa aos marítimos e às embarcações nacionais;
- g) Cooperar com a entidade responsável pela investigação de acidentes e incidentes marítimos;
- h) Recolher e comunicar os dados informativos relativos à execução das normas legais nos casos em que exista a obrigatoriedade de reportar.

2.6.1.6 Outras competências da DSAM

Na dependência hierárquica e funcional do Diretor de Serviços de Administração Marítima ficam as seguintes competências:

- a) Assegurar, no âmbito das atribuições da DGRM, a representação do Estado Português nos organismos internacionais do setor marítimo-portuário;
- b) Contribuir para a definição e atualização das políticas de planeamento civil de emergência, na área do transporte marítimo;
- c) Contribuir, a nível da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), para a definição das políticas e doutrinas adotadas no âmbito do Alto Comité do Planeamento Civil de Emergência da OTAN e assegurar a coordenação das atividades dos delegados portugueses nos organismos deles dependentes no que diz respeito ao transporte marítimo.

2.6.2 Direção de Serviços de Recursos Naturais (DSRN)

A Direção de Serviços de Recursos Naturais (DSRN) compreende as seguintes unidades flexíveis:

- a) Divisão de Recursos Internos (DRI);
- b) Divisão de Recursos Externos (DRE);
- c) Divisão de Aquicultura (DA).

2.6.2.1 Divisão de Recursos Internos (DRI)

À DRI compete:

- a) Definir os modelos de gestão e o regime de exploração de recursos pesqueiros em águas nacionais;
- b) Analisar e informar os pedidos de autorização para o exercício da pesca por embarcações comunitárias em águas nacionais;
- c) Emitir parecer técnico sobre alterações de modalidades de pesca das embarcações e sobre pedidos de autorizações de pesca com fins científicos;

d) Avaliar o impacto da pesca lúdica e propor medidas de gestão adequadas.

2.6.2.2 Divisão de Recursos Externos (DRE)

À DRE compete:

- a) Preparar, em articulação com os demais departamentos, a documentação de apoio à participação do membro do Governo responsável pelo setor das pescas nas reuniões dos Conselhos de Ministros da União Europeia;
- b) Participar, no âmbito das atribuições da DGRM, nas reuniões de organismos e organizações nacionais, comunitárias e internacionais no domínio da pesca;
- c) Coordenar a cooperação institucional, técnica, científica e económica com países terceiros;
- d) Assegurar o apoio administrativo e técnico ao Secretariado Permanente da Conferência dos Ministros Responsáveis pelas Pescas dos Países de Língua Portuguesa.

2.6.2.3 Competências da DRI e da DRE

À DRI e à DRE compete nas respetivas áreas de intervenção:

- a) Executar as políticas de conhecimento dos recursos naturais marinhos, as políticas da pesca, da aquicultura, da indústria transformadora e de atividades conexas;
- b) Estudar e propor as medidas técnicas de gestão e conservação dos recursos vivos marinhos a aplicar à escala local, regional, nacional e comunitária no âmbito da Política Comum das Pescas;
- c) Proceder ao licenciamento da atividade da pesca comercial em águas nacionais e em pesqueiros externos e da pesca lúdica, bem como do exercício da apanha e da pesca apeada;
- d) Coordenar, participar e acompanhar todas as ações no domínio das pescas e da sustentabilidade dos recursos naturais que se desenvolvam nos planos comunitário e internacional;
- e) Participar, no âmbito das atribuições da DGRM, nas reuniões de organismos e organizações nacionais, comunitárias e internacionais no domínio da pesca;
- f) Propor as medidas necessárias à aplicação na ordem interna do direito comunitário e internacional;
- g) Assegurar a permanente atualização do Banco Nacional de Dados das Pescas (BNDP) nas áreas da competência da DGRM;
- h) Coordenar, analisar e emitir parecer sobre projetos de investimento ou de apoio às comunidades piscatórias, nas áreas da competência da DGRM.

2.6.2.4 Divisão de Aquicultura (DA)

À DA compete:

- a) Promover o desenvolvimento do setor aquícola através do apoio às empresas, da divulgação de informação específica e da interligação com a investigação;
- b) Licenciar os estabelecimentos de culturas marinhas e conexas, nos termos da legislação em vigor.
- c) Executar as políticas de conhecimento dos recursos naturais marinhos, as políticas da pesca, da aquicultura, da indústria transformadora e de atividades conexas;
- d) Participar, no âmbito das atribuições da DGRM, nas reuniões de organismos e organizações nacionais, comunitárias e internacionais no domínio da pesca;
- e) Propor as medidas necessárias à aplicação na ordem interna do direito comunitário e internacional;
- f) Assegurar a permanente atualização do Banco Nacional de Dados das Pescas (BNDP) nas áreas da competência da DGRM;
- g) Coordenar, analisar e emitir parecer sobre projetos de investimento ou de apoio às comunidades piscatórias, nas áreas da competência da DGRM.

2.6.3 Direção de Serviços de Ambiente Marinho e Sustentabilidade (DSAS)

A Direção de Serviços de Ambiente Marinho e Sustentabilidade compreende as seguintes unidades flexíveis:

- a) Divisão de Monitorização Ambiental (DMA);
- b) Divisão de Infraestruturas (DIE).

2.6.3.1 Divisão de Monitorização Ambiental (DMA)

À DMA compete:

- a) Participar no processo da gestão integrada da zona costeira e no acompanhamento dos instrumentos de gestão territorial com reflexo nas zonas costeiras, estuarinas e espaço marítimo;
- b) Participar na gestão do planeamento e ordenamento do espaço marítimo, em articulação com a DGPM;
- c) Atribuir os títulos de utilização do espaço marítimo;
- d) Apoiar a DGRM no exercício das funções de Autoridade Nacional de Imersão de Resíduos;

- e) Aprovar e controlar a execução dos planos de receção e de gestão de resíduos nos termos previstos da Diretiva 2000/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro;
- f) Assegurar a permanente atualização dos dados relativos à monitorização do meio marinho.
- g) À DMA compete ainda, nas suas áreas de intervenção, acompanhar e participar, no âmbito das atribuições da DGRM, nas reuniões de organismos nacionais e internacionais relacionadas com a gestão do ambiente marinho.

2.6.3.2 Divisão de Infraestruturas (DIE)

À DIE compete:

- a) Promover e realizar, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro, estudos, projetos e obras que assegurem, na área de jurisdição da Docapesca – Portos e Lotas, S. A., as funções respeitantes à proteção portuária e à realização de dragagens;
- b) Promover e realizar outros estudos, projetos e obras que se revelem necessários à prossecução das atribuições da DGRM.

2.6.3.3 Outras competências da DSAS

Na dependência hierárquica e funcional do Diretor de Serviços de Ambiente Marinho e Sustentabilidade ficam as seguintes competências:

- a) Assegurar, através de métodos de gestão e ordenamento, o quadro de conhecimento dos recursos naturais marinhos disponíveis nas áreas sob soberania ou jurisdição nacional, relativamente à sua inventariação, utilização e ordenamento do espaço;
- b) Propor, em articulação com a autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, a criação de áreas marinhas protegidas, assegurar a gestão das áreas marinhas protegidas de interesse nacional e colaborar na gestão das que são de âmbito regional ou local, nomeadamente através da elaboração, avaliação e revisão de planos de ordenamento respetivos;
- c) Participar, ao nível técnico e científico, na definição e promoção das estratégias de proteção das áreas marinhas protegidas, definidas a nível nacional, comunitário ou internacional, incluindo a coordenação, nesse âmbito, da participação nacional na Convenção para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste (OSPAR);
- d) Coordenar o processo de implementação da Diretiva Quadro Estratégia Marinha, apoiando a DGRM no exercício das funções de autoridade competente, nos termos previstos na lei;
- e) Colaborar no desenvolvimento e manutenção do Sistema Nacional de Informação do

Ambiente;

- f) Acompanhar e participar, no âmbito das atribuições da DGRM, nas reuniões de organismos nacionais e internacionais relacionadas com a gestão do ambiente marinho nas suas áreas de intervenção.

2.6.4 Direção de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas (DSMC)

A Direção de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas (DSMC) compreende as seguintes unidades flexíveis:

- a) Divisão de Operação do Controlo de Tráfego Marítimo (DOCTM);
- b) Divisão de Sistemas do Controlo de Tráfego Marítimo (DSCTM);
- c) Divisão de Inspeção (DI);
- d) Divisão de Planeamento e Controlo (DPC).

2.6.4.1 Divisão de Operação do Controlo de Tráfego Marítimo (DOCTM)

À DOCTM compete:

- a) Operar o Centro de Controlo de Tráfego Marítimo do Continente e todas as estruturas, sistemas e comunicações que compõem o sistema VTS do Continente;
- b) Gerir e operar o Sistema Integrado de Apoio à Decisão do Plano Nacional de Acolhimento aos Navios em Dificuldades (SIAD -PNAND);
- c) Apoiar a DGRM no exercício das funções de Autoridade Nacional de Controlo de Tráfego Marítimo.

2.6.4.2 Divisão de Sistemas de Controlo de Tráfego Marítimo (DSCTM)

À DSCTM compete:

- a) Gerir, desenvolver e atualizar o Sistema VTS do Continente e o Centro de Controlo de Tráfego Marítimo, em conformidade com os requisitos legais ou operacionais;
- b) Coordenar os serviços e sistemas de informação de segurança, monitorização e controlo do tráfego marítimo, bem como o desenvolvimento dos respetivos sistemas de apoio;
- c) Gerir a Base de Dados Nacional de Navegação Marítima (BDNNM);
- d) Definir, implementar e operar o Sistema Nacional para o SafeSeaNet;
- e) Assegurar a participação e representação nacional junto das organizações internacionais com competência em matérias de monitorização e controlo do tráfego marítimo, incluindo

o âmbito do SafeSeaNet, do *Long Range Information and Tracking* e do MARES.

2.6.4.3 Divisão de Inspeção (DI)

À DI compete:

- a) Planear e programar a atividade de inspeção e controlo no âmbito das atribuições da DGRM;
- b) Colaborar no planeamento e programação de missões de vigilância, inspeção e controlo, assegurando a ligação da DGRM com a Comissão de Planeamento e Programação criada pelo n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 79/2001, de 5 de março, bem como desencadear os procedimentos no âmbito do Sistema Integrado de Vigilância e Controlo das Atividades da Pesca (SIFICAP), com vista à coordenação e execução das missões programadas;
- c) Participar, coordenar, acompanhar e executar as missões de inspeção, controlo, vigilância e auditoria da atividade do setor da pesca, incluindo a aquicultura, indústria transformadora, entrepostos, comercialização e mercados, necessárias ao cumprimento das regras da Política Comum das Pescas, das Organizações Regionais de Pesca e dos países terceiros com quem a União Europeia possua acordos ou protocolos de cooperação, incluindo levantamento de autos e a proposta de medidas cautelares;
- d) Praticar todos os atos inerentes à instrução dos processos de contraordenação no setor da pesca, incluindo a aquicultura, indústria transformadora, entrepostos, comercialização e mercados, tendo em vista a sua submissão a decisão, a comunicação das decisões e a organização e atualização do registo nacional de infrações no SIFICAP, de acordo com o disposto no Regulamento (CE) 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro.

2.6.4.4 Divisão de Planeamento e Controlo (DPC)

À DPC compete:

- a) Desenvolver, atualizar e promover a exploração integrada dos sistemas de informação relativos ao controlo, inspeção e auditoria da atividade da pesca, da aquicultura e da comercialização dos produtos da pesca no âmbito da Política Comum das Pescas;
- b) Definir, implementar e garantir a utilização e manutenção de mecanismos e sistemas de segurança adequados ao controlo de acessos e à confidencialidade e salvaguarda da informação relacionada com os sistemas de suporte ao controlo e inspeção no âmbito da Política Comum das Pescas;
- c) Gerir a informação relativa ao controlo do exercício da atividade da pesca e assegurar a

- respetiva disponibilização a todas as entidades e serviços envolvidos;
- d) Monitorizar e controlar as capturas e os níveis de esforço de pesca bem como a apanha de plantas e animais marinhos;
 - e) Assegurar o controlo da legalidade dos produtos da pesca e autorizar a respetiva importação ou reexportação, nos termos da regulamentação comunitária aplicável;
 - f) Certificar a exportação das capturas efetuadas pelos navios de pesca nacionais no quadro da cooperação da União Europeia com países terceiros;
 - g) Propor o programa de designação e certificação dos observadores nacionais.

2.6.5 Direção de Serviços de Planeamento, Informação e Estruturas

A Direção de Serviços de Planeamento, Informação e Estruturas (DSPIE) compreende as seguintes unidades flexíveis:

- a) Divisão da Frota (DF);
- b) Divisão da Indústria e Mercados (DIM);
- c) Divisão de Programas e Estatística (DPE).

2.6.5.1 Divisão de Frota (DF)

À DF compete:

- a) Analisar e informar pedidos de autorização para o registo das embarcações de pesca, incluindo os pedidos de afretamento;
- b) Controlar o abastecimento de gasóleo isento de imposto sobre os produtos petrolíferos;
- c) Gerir a frota de pesca na perspetiva da sua adequação aos recursos disponíveis bem como na do cumprimento da regulamentação comunitária aplicável e validar a informação relativa às características técnicas das embarcações.
- d) Coordenar e executar as políticas definidas para a frota e a indústria transformadora dos produtos da pesca e da aquicultura;
- e) Assegurar a permanente atualização do BNDP nas áreas da competência da DGRM;
- f) Coordenar, analisar e emitir parecer sobre projetos de investimento ou de apoio às comunidades piscatórias, nas áreas da competência da DGRM.

2.6.5.2 Divisão da Indústria e Mercados (DIM)

À DIM compete:

- a) Acompanhar a evolução do mercado de produtos da pesca no domínio da comercialização e transformação;
- b) Apoiar as iniciativas das organizações de produtores em matéria da qualidade dos produtos da pesca e da aquicultura;
- c) Propor o reconhecimento das organizações de produtores, proceder ao respetivo registo, acompanhar e controlar a sua ação e, sendo caso disso, propor a retirada do reconhecimento;
- d) Definir as normas e orientações para os organismos competentes do Ministério do Mar (MM), tendo em vista o acompanhamento e verificação da aplicação de normas de comercialização dos produtos da pesca e das medidas previstas na organização comum do mercado;
- e) Centralizar e gerir a informação relativa à execução dos mecanismos comunitários de intervenção no mercado dos produtos da pesca;
- f) Coordenar, analisar e informar, em articulação com as demais entidades competentes, os processos relativos à aprovação ou licenciamento dos navios -fábrica e congeladores, lotas e mercados.
- g) Coordenar e executar as políticas definidas para a frota e a indústria transformadora dos produtos da pesca e da aquicultura;
- h) Assegurar a permanente atualização do BNDP nas áreas da competência da DGRM;
- i) Coordenar, analisar e emitir parecer sobre projetos de investimento ou de apoio às comunidades piscatórias, nas áreas da competência da DGRM.

2.6.5.3 Divisão de Programas e Estatística (DPE)

À DPE compete:

- a) Elaborar estudos de situação e prospetiva em articulação com a DGPM e com o Gabinete de Planeamento e Políticas do MM.
- b) Promover e elaborar os estudos técnicos e planos operacionais de natureza pluridisciplinar ou envolvendo diferentes áreas especializadas necessárias à definição da política de desenvolvimento integrado, no âmbito das atribuições da DGRM;
- c) Colaborar na elaboração dos planos e programas de investimentos setoriais e promover, sempre que necessário, a sua revisão em tempo útil;

- d) Assegurar as competências legalmente atribuídas à DGRM nas suas funções de interlocutor dos programas comunitários de apoio;
- e) Acompanhar a atribuição e execução dos fundos nacionais e comunitários e controlar a execução financeira e material dos planos, programas e projetos de desenvolvimento, em articulação com os órgãos e serviços nacionais, regionais e comunitários competentes.
- f) Organizar e manter atualizado o BNDP relativamente à pesca comercial e lúdica bem como a informação relativa às atribuições da DGRM nos domínios do ambiente e serviços marítimos;
- g) Assegurar a coordenação das diferentes intervenções nacionais e regionais cofinanciadas pelo Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP), até ao encerramento dos respetivos programas;
- h) Gerir o sistema estatístico no âmbito das atribuições da DGRM e assegurar a disponibilização adequada e atempada da respetiva informação;
- i) Assegurar a ligação aos órgãos do sistema estatístico nacional e às organizações internacionais, com os quais exista intercâmbio ou obrigação de fornecimento de informação estatística.
- j) Assegurar a permanente atualização do BNDP nas áreas da competência da DGRM.

2.6.6 Direção de Serviços Jurídicos (DSJ)

Na dependência hierárquica e funcional do Diretor de Serviços Jurídicos ficam as seguintes competências:

- a) Prestar apoio jurídico à DGRM;
- b) Instruir procedimentos contraordenacionais, no âmbito das atribuições da DGRM, sem prejuízo da alínea l) do artigo 5.º da Portaria n.º 394/2012, de 29 de novembro;
- c) Analisar e preparar resposta a exposições, reclamações ou recursos e acompanhar os processos de contencioso administrativo e judicial;
- d) Acompanhar os processos de pré-contencioso ou de contencioso comunitários;
- e) Proceder à organização e promover a instrução de processos disciplinares, de inquérito ou similares;
- f) Colaborar na preparação e elaboração de projetos de diplomas legais, de regulamentos, de contratos ou de quaisquer outros atos jurídicos;
- g) Elaborar estudos, informações e pareceres de natureza jurídica que lhe forem solicitados;
- h) Proceder à identificação e análise de questões legais, cujo esclarecimento se revele

conveniente;

- i) Garantir a permanente atualização dos normativos jurídicos e proceder à preparação da transposição de normativos comunitários.

A Direção de Serviços Jurídicos (DSJ) compreende a Divisão de Regulamentação.

2.6.6.1 Divisão de Regulamentação (DR)

À Divisão de Regulamentação compete:

- a) Assegurar a integração e consolidação da componente técnica das áreas de atribuição na prossecução das competências previstas no número anterior;
- b) Proceder à identificação e recolha da legislação nacional, da União Europeia e internacional e elaborar e manter atualizado o respetivo sistema de informação;
- c) Efetuar a análise e preparar, sempre que se justifique, circulares ou notas sobre o impacte da legislação ou regulamentação nas áreas de atribuição da DGRM;
- d) Propor a realização de estudos, o estabelecimento de protocolos com parceiros relevantes e a participação em comissões ou grupos de trabalho setoriais relativos à elaboração de normas, que possam contribuir para melhorar a componente técnica das áreas de atribuição da DGRM.

2.6.7 Direção de Serviços Administração Geral (DSAG)

A Direção de Serviços de Administração Geral (DSAG) compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Gestão e Valorização de Recursos Humanos (DGVRH) que integra os seguintes núcleos:
 - i. Núcleo de Remunerações e Administração de Pessoal;
 - ii. Núcleo de Secretaria.
- b) Divisão de Gestão Financeira e Logística (DGFL);
- c) Divisão de Gestão de Compras e Património (DGCP) que integra o Núcleo de Compras Divisão de Gestão e Valorização de Recursos Humanos (DGVRH);
- d) Núcleo de Acompanhamento das Candidaturas a Financiamento Europeu, que depende diretamente do Diretor de Serviços.

2.6.7.1 Divisão de Gestão e Valorização de Recursos Humanos (DGVRH)

À DGVRH compete:

- a) Apoiar a direção na definição de estratégias, políticas e objetivos no âmbito da sua atuação;
- b) Assegurar os procedimentos relativos à gestão e administração de pessoal da DGRM;
- c) Superintender e assegurar a segurança, higiene e saúde no trabalho;
- d) Coordenar as ações de divulgação das atividades e da missão da DGRM, gerindo a comunicação interna e os conteúdos da intranet;
- e) Assegurar os serviços de atendimento, com exceção do atendimento de natureza técnica na área da pesca, frota e administração e segurança marítima que fica na direta dependência das respetivas Direções de Serviços;
- f) Assegurar os serviços de expediente e organizar o fluxo informativo;
- g) Organizar, gerir e manter o acervo documental da DGRM;
- h) Organizar e assegurar o protocolo de reuniões, conferências e atos solenes de âmbito interno promovidos pela DGRM e coordenar a sua participação em atos da mesma natureza.

2.6.7.2 Núcleo de Remunerações e Administração de Pessoal da DGVRH

Ao Núcleo de Remunerações e Administração de Pessoal da DGVRH compete, designadamente, executar os procedimentos técnicos e administrativos relativos ao exercício das competências previstas na alínea b) do número anterior.

2.6.7.3 Núcleo de Secretaria da DGVRH

Ao Núcleo de Secretaria da DGVRH compete, designadamente, executar os procedimentos técnicos e administrativos, em matéria de serviço de atendimento e expediente previsto nas alíneas e) e f) do n.º 1.

2.6.7.4 Divisão de Gestão Financeira e Logística (DGFL)

À DGFL compete:

- a) Apoiar a direção na definição de estratégias, políticas e objetivos no âmbito da sua atuação;
- b) Garantir a otimização da gestão dos meios financeiros;
- c) Preparar os projetos de orçamento de funcionamento e de investimento e assegurar o

controlo da execução orçamental, bem como acompanhar e avaliar a execução financeira dos programas de investimento;

- d) Analisar os processos de despesa quanto ao cumprimento da legalidade e prestação de informação de cabimento;
- e) Organizar a contabilidade da DGRM e assegurar todos os procedimentos relacionados com as receitas e as despesas, coordenando os procedimentos relativos à requisição de fundos e alterações orçamentais;
- f) Promover e assegurar todos os procedimentos inerentes à liquidação das despesas e à eficaz cobrança das receitas;
- g) Assegurar a funcionalidade das instalações e dos equipamentos afetos à DGRM.

2.6.7.5 Divisão de Gestão de Compras e Património (DGCP)

À DGCP compete:

- a) Apoiar a direção na definição de estratégias, políticas e objetivos no âmbito da sua atuação;
- b) Organizar e manter atualizado o inventário dos bens móveis e imóveis;
- c) Analisar e elaborar, mediante proposta fundamentada da respetiva área técnica, os procedimentos de formação de contratos de empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, bem como dar apoio jurídico à área técnica no acompanhamento da execução dos mesmos.

2.6.7.6 Núcleo de Compras da DGCP

Ao Núcleo de Compras da DGCP compete, designadamente, executar os procedimentos técnicos e administrativos relativos ao exercício das competências previstas na alínea c) do número anterior.

2.6.7.7 Núcleo de Acompanhamento das Candidaturas a Financiamento Europeu

Ao Núcleo de Acompanhamento das Candidaturas a Financiamento Europeu compete:

- a) Colaboração nos trabalhos de preparação das propostas de candidaturas da responsabilidade das unidades orgânicas promotoras das mesmas;
- b) Submissão das candidaturas junto das entidades gestoras e acompanhamento da sua execução, bem como proceder à submissão dos pedidos de pagamento e de adiantamento;
- c) Apresentação de relatórios de execução, por regra, trimestrais, bem como promoção de reuniões junto das unidades orgânicas responsáveis pela execução das candidaturas;

- d) Verificação de atrasos na execução das candidaturas, e articulação com a respetiva unidade orgânica das medidas necessárias para colmatar esse atraso;
- e) Ser o interlocutor da DGRM junto das autoridades de gestão dos programas de financiamento europeu, designadamente, da Autoridade de Gestão do Mar 2020, da Agência para a Modernização Administrativa e do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. para efeitos de reprogramação das candidaturas aprovadas, resposta a pedidos de esclarecimentos, submissão de pedidos de adiantamento e apresentação de pedidos de pagamento, em articulação e com a colaboração das unidades orgânicas suas promotoras;
- f) Assegurar a centralização dos processos originais das candidaturas e a atualização das fichas de acompanhamento das candidaturas constantes da pasta partilhada “Portugal 2020

2.6.8 Divisões na dependência hierárquica e funcional do Diretor-Geral

Na dependência hierárquica e funcional do Diretor-Geral é criada a Divisão de Sistemas de Informação (DSI) e a Divisão de Qualidade e Auditoria Interna (DQAI).

2.6.8.1 Divisão de Sistemas de Informação (DSI)

À DSI compete:

- a) Apoiar a direção na definição de estratégias, políticas e objetivos no âmbito da sua atuação;
- b) Assegurar a eficiência do sistema informático e das redes de comunicações internas e externas dos serviços;
- c) Conceber e coordenar a rede de suporte ao sistema de informação das pescas.

2.6.8.2 Divisão de Qualidade e Auditoria Interna (DQAI)

À DQAI compete:

1. No domínio da qualidade:
 - a) Conceber e desenvolver procedimentos de gestão de qualidade no âmbito das atribuições da DGRM;
 - b) Assegurar o planeamento, a coordenação e concretização de auditorias internas no domínio da qualidade em colaboração com unidades orgânicas da DGRM;
 - c) Orientar tecnicamente metodologias de recolha, tratamento e análise de informação tendentes a garantir a qualidade dos serviços prestados pela DGRM;

- d) Assegurar a elaboração e a permanente atualização das circulares, diretrizes e orientações técnicas, em colaboração com as unidades orgânicas;
 - e) Assegurar a implementação e o cumprimento da segurança da informação e do Regulamento Geral de Proteção de Dados;
2. No domínio da auditoria interna:
- a) Garantir a aplicação de procedimentos, políticas e controlo interno das atividades da DGRM, designadamente nas áreas financeira e administrativa;
 - b) Verificar o cumprimento das normas internas em vigor na DGRM, incluindo nas áreas financeira e administrativa, e contribuir para a sua evolução e atualização;
 - c) Assegurar o planeamento, a coordenação e concretização de meios de controlo interno e respetiva medição de eficácia, designadamente através de auditorias internas;
 - d) Analisar sistematicamente a adequação dos procedimentos de gestão à atividade da DGRM e propor as medidas corretivas que se mostrem necessárias;
3. No domínio da comunicação:
- a) Assegurar a articulação das atividades de comunicação, colaborando na definição da imagem institucional da DGRM e na estratégia de comunicação com o exterior, de acordo com as orientações superiormente aprovadas;
 - b) Assegurar o serviço de relações públicas da DGRM, promovendo a sua imagem institucional e a divulgação das suas atividades;
 - c) Apoiar os serviços da DGRM na preparação e conceção gráfica do material de divulgação e outras publicações necessários à prossecução das suas atividades;
 - d) Gerir os conteúdos de informação dos suportes de divulgação das atividades da DGRM, designadamente os conteúdos dos sítios da internet, e assegurar a sua permanente atualização.

2.7 Instrumentos de Gestão

A DGRM recorre a vários instrumentos de gestão, de planeamento e de controlo que balizam a prossecução das suas atividades:

- Sistema Integrado de Apoio à Gestão
- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
- Planos de Atividades
- QUAR
- Código de Conduta

- Plano para Igualdade de Género

O alinhamento entre os objetivos das Unidades Orgânicas e as atribuições e objetivos da organização, bem como o alinhamento entre o desempenho individual e os objetivos departamentais são claramente compreendidos por todos os responsáveis e por todas/os as/os trabalhadoras/es.

2.8 Compromisso Ético

As relações estabelecidas entre os membros dos órgãos, os trabalhadores e restantes colaboradores da DGRM, assim como com entidades externas públicas ou privadas, assentam num conjunto de valores que definem a atuação da DGRM. Da mesma forma os seus colaboradores encontram-se sujeitos ao cumprimento de regras de conduta decorrentes dos mesmos valores, para além das demais normas legais aplicáveis. Tais valores e regras de conduta, encontram-se plasmados no Código de Conduta da DGRM, disponível em www.dgrm.mm.gov.pt.

CAPÍTULO 3

RISCO, CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

3.1. Identificação do Risco

A atividade de gestão e administração de dinheiros, valores, serviços e património públicos, seja qual for a natureza da entidade gestora, deve, nos termos da Constituição da República Portuguesa, pautar-se por princípios de interesse geral, nomeadamente, da prossecução do interesse público, da igualdade, da proporcionalidade, da transparência, da justiça, da imparcialidade, da boa-fé e da boa administração.

Assim sendo, urge definir o conceito de Risco, sendo que «*Considera-se risco o facto, acontecimento, situação ou circunstância suscetível de gerar corrupção ou uma infração conexa. Os riscos poderão ser identificados e classificados quanto à probabilidade da sua ocorrência e quanto à gravidade das suas consequências.*» (In Direção-Geral do Tribunal de Contas).

Quanto ao **grau de probabilidade da ocorrência**, este poderá ser:

- Elevado: se o risco é frequente
- Moderado: se o risco é pontual
- Fraco: se o risco é residual

Quanto ao **grau de gravidade das suas consequências**, este poderá ser:

- Elevado: se o impacto é significativo na estratégia ou nas atividades operacionais da organização, nomeadamente se provoca elevados prejuízos financeiros ao Estado, viola as normas éticas de conduta, os princípios e deveres gerais da prossecução do interesse público, da transparência e do rigor, e descredibiliza a organização
- Moderado: se o impacto é moderado na estratégia ou nas atividades operacionais da organização, ou seja, é passível de provocar prejuízos financeiros e perturbar o funcionamento regular da organização
- Fraco: se o impacto é baixo na estratégia ou nas atividades operacionais da organização, e perturbe o regular funcionamento, embora não seja passível de provocar prejuízos financeiros.

Da conjugação das duas variáveis apresentadas, resultam os seguintes níveis de risco:

Matriz de Riscos		Grau de probabilidade de ocorrência		
		Alto	Moderado	Fraco
Grau de gravidade das consequências	Alto	Muito Elevado	Elevado	Moderado
	Moderado	Elevado	Moderado	Fraco
	Fraco	Moderado	Fraco	Muito Fraco

3.2. Gestão do Risco

«A gestão do risco é um processo, determinado pelo Conselho de Administração e executado pelos gestores do negócio, aplicado à estratégia do negócio e desenhado para identificar potenciais eventos que podem afetar a sua continuidade, e que permite atingir com razoável segurança, a realização dos objetivos empresariais, proporcionando um adequado alinhamento da estratégia com o perfil de risco da organização.» (In COSO II).

3.3. A Corrupção e as Infrações Conexas

Entende-se como Corrupção, a prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro.

A Corrupção pode ser ativa ou passiva dependendo se a ação ou omissão for praticada pela pessoa que corrompe ou pela pessoa que se deixa corromper.

A corrupção, em geral, consiste no uso ilegal (ou socialmente imoral) por parte dos titulares de cargos públicos e dos funcionários públicos ou equiparados do poder político, administrativo, judicial e financeiro que detêm, com o objetivo de transferir valores financeiros ou outras vantagens/benefícios indevidos para determinados indivíduos ou grupos, obtendo por isso qualquer vantagem ilícita (ou socialmente imoral).

Do ponto de vista criminal - é um comportamento voluntário que lesa um bem tutelado pelo Direito, passível de pena repressiva (prisão, multa, perda de mandato, inelegibilidade, exclusão de atuação em mercados públicos...), aplicáveis aos infratores através de processo judicial.

Infrações Conexas são outros crimes prejudiciais ao bom funcionamento das instituições e dos mercados, tais como Peculato, Abuso de poder, Suborno, Abuso de Confiança, Participação económica em negócio, Tráfico de Influência.

3.1.1 Fatores que favorecem a Corrupção

Na Sociedade	Na Administração
Desigualdades Sociais	Políticas governamentais ineficazes
Dificuldades de acesso à informação aos serviços públicos	Fragilidade dos controlos
Disparidades regionais	Ausência de desenvolvimento e valorização funcional
Injustiças sociais, insegurança	Instabilidade e descontinuidade na gestão
Educação/Ética	Ética/Falta de transparência
	Impunidade de atos ilícitos

3.1.2 Alguns atos que podem constituir Corrupção

Em termos sucintos, poderão constituir corrupção ou infração conexa as seguintes situações:

- a) Desvio de recursos públicos para outras finalidades;
- b) Oferta de dinheiro ou qualquer bem material para agilizar processos;
- c) Aceitação de gratificações ou comissões para escolher uma empresa que prestará serviços ou venderá produtos à DGRM;
- d) Receber e/ou solicitar dinheiro de empresas privadas para aprovar ou executar projetos/programas que as beneficiem;
- e) Contratar, sem concurso público/licitação, empresas de familiares para prestação de serviços públicos;
- f) Utilização de dinheiro público para interesse particular.

CAPÍTULO 4

REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E MONITORIZAÇÃO

A revisão, atualização e monitorização do PPRCIC, é da responsabilidade da Chefe de Divisão de Qualidade e Auditoria Interna (CDQAI), no âmbito das funções de auditoria interna.

Cabe à CDQAI proceder, anualmente, à monitorização da implementação das medidas prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas previstas no Plano, devendo para o efeito elaborar um relatório, o qual será submetido ao Diretor-Geral.

O PPRCIC está sujeito a auditorias internas, as quais devem integrar o programa de Auditoria Interna, devendo para o efeito a CDQAI indicar as medidas do Plano que devem ser sujeitas a auditoria.

No âmbito das atividades de revisão, atualização, acompanhamento e monitorização do PPRCIC as unidades orgânicas e flexíveis da DGRM devem colaborar e prestar todo o apoio que vier a ser solicitado pela CDQAI.

CAPÍTULO 5

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Legislação Nacional

O Código Penal prevê, não só o crime de corrupção, mas também todo um conjunto de crimes conexos igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições e dos mercados. O elemento comum a todos estes crimes é a obtenção de uma vantagem (ou compensação) não devida.

Assim, no Capítulo IV (Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas), nos artigos 372.º a 374.º-B, estão previstos e punidos os vários crimes de corrupção e crimes conexos.

O combate à corrupção é feito, entre outros, através dos seguintes diplomas:

- Lei n.º 20/2008, de 21 de abril: Cria o novo regime penal de corrupção no comércio internacional e no setor privado, dando cumprimento à Decisão Quadro n.º 2003/568/JAI, do Conselho, de 22 de julho, em especial o artigo 7.º (corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional) e os artigos 8.º e 9.º (corrupção ativa e passiva no setor privado);
- Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto: Estabelece um novo regime de responsabilidade penal por comportamentos suscetíveis de afetar a verdade, a lealdade e a correção da competição e do seu resultado na atividade desportiva (revoga o Decreto-Lei n.º 390/91, de 10 de outubro, com exceção do artigo 5.º), em especial os artigos 8.º e 9.º (corrupção passiva e ativa), o artigo 10.º (tráfico de influências) e o artigo 11.º (associação criminosa);
- Lei n.º 15/2001, de 5 de junho: Reforça as garantias do contribuinte e a simplificação processual, reformula a organização judiciária tributária e estabelece um novo regime geral para as infrações tributárias referindo a corrupção como circunstância agravante, nos crimes aduaneiros (alínea d) do artigo 97.º), nos crimes fiscais (alíneas c) e d) do artigo 104.º), e nos crimes contra a segurança social (n.º 3 do artigo 106.º);
- Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua atual redação: Crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos ou de altos cargos públicos, em especial o artigo 16.º (recebimento indevido de vantagem), os artigos 17.º e 18.º (corrupção passiva e ativa), os artigos 20.º a 22.º (peculato), o artigo 23.º (participação económica em negócio) e o artigo 26.º (abuso de poderes);
- Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação: estabelecendo o regime da contratação pública, determina a

impossibilidade de serem candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por crime de corrupção (artigo 55.º).

Em matéria específica de controlo de conflito de interesses e de garantias de imparcialidade, o ordenamento jurídico português dispõe dos seguintes instrumentos normativos:

- Constituição da República Portuguesa;
- Código do Procedimento Administrativo;
- Lei Geral Tributária;
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação (com efeito depois da republicação já teve 2 alterações, a última vertida na Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro) - Estabelece o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, local e regional do Estado;
- Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, na sua atual redação - Regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos;
- Lei n.º 4/83, de 2 de abril, na sua atual redação - Controle Público da Riqueza dos Titulares de Cargos Políticos;
- Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro - Estabelece a natureza, a composição, a orgânica e o regime jurídico a que estão sujeitos os gabinetes dos membros do Governo;
- Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de junho - Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado (SCI).

5.2. Legislação Internacional

Portugal aderiu nos últimos anos a vários instrumentos jurídicos internacionais com o intuito de prevenir e combater a corrupção. Foram adotados, nomeadamente:

- O Código Internacional de Conduta para Funcionários Públicos e os Vinte Princípios Orientadores para a Luta Contra a Corrupção

Na linha do Código Internacional de Conduta para Funcionários Públicos, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 28/1/1997, Portugal produziu, no mesmo ano, a Carta Ética da AP, que enuncia os 10 princípios éticos da Administração Pública:

- **Princípio do Serviço Público:** Os funcionários encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.
- **Princípio da Legalidade:** Os funcionários atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.
- **Princípio da Justiça e da Imparcialidade:** Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.
- **Princípio da Igualdade:** Os funcionários não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.
- **Princípio da Proporcionalidade:** Os funcionários, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.
- **Princípio da Colaboração e da Boa-fé:** Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa-Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.
- **Princípio da Informação e da Qualidade:** Os funcionários devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.
- **Princípio da Lealdade:** Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.
- **Princípio da Integridade:** Os funcionários regem-se segundo critérios de honestidade
- **Princípio da Competência e Responsabilidade:** Os funcionários agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

Atualmente, o XXI Governo constitucional rege-se por um Código de Conduta que esclarece em que condições e até que valores os membros do Governo ou dos respetivos gabinetes podem aceitar ofertas ou convites de entidades privadas. As mesmas regras aplicam-se aos dirigentes superiores da Administração Pública. O Código de Conduta foi aprovado no Conselho de Ministros de 8 de setembro de 2016, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2016, publicada no Diário da República, 1.ª série, de 21 de setembro de 2016.

CAPÍTULO 6

MATRIZ DE RISCOS

ID Risco	Atividade/Processo	Unidade Orgânica	Risco	Probabilidade de Ocorrência	Gravidade da Consequência	Gradação do Risco	Consequência	Medida de Prevenção
2018.1	Pareceres e avaliações	Transversal à DGRM	Não cumprimento de deveres e quebra de valores, tais como integridade, imparcialidade, transparência e confidencialidade	Moderado	Alto	Elevado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Segregação de funções
2018.2	Competências técnicas	Transversal à DGRM	Inadequação do perfil comportamental e técnico ao exercício das funções	Moderado	Alto	Elevado	Conduta que potencia a existência de corrupção ou infrações conexas	Partilha de conhecimento Formação Profissional; Conscientização dos riscos e penalidades decorrentes da quebra dos princípios e valores plasmados no Código de Ética e Conduta
2018.3	Atendimento e relacionamento com terceiros	Transversal à DGRM	Prestação de informação indevida	Moderado	Alto	Elevado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Existência de Manual de Atendimento Formação Comportamental Realização de Auditoria de Controle interno
2018.4	Relacionamento com terceiros	Direção Superior	Tráfico de influência	Moderado	Alto	Elevado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Realização de Auditoria de Controle interno
2018.5	Relacionamento com terceiros	Direção Superior	Fuga de informação, quebra de confidencialidade ou uso indevido de informações sigilosas	Fraco	Alto	Moderado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Realização de Auditoria de Controle interno Identificar procedimento de segurança da informação
2018.6	Relacionamento com terceiros	Direção Superior	Ausência deliberada de rigor, isenção e objetividade	Fraco	Alto	Moderado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Realização de Auditoria de Controle interno

ID Risco	Atividade/Processo	Unidade Orgânica	Risco	Probabilidade de Ocorrência	Gravidade da Consequência	Gradação do Risco	Consequência	Medida de Prevenção
2018.7	Relacionamento com terceiros	Direção Superior	Conflito de interesses, incompatibilidades e impedimentos	Fraco	Alto	Moderado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Realização de Auditoria de Controlo interno
2018.8	Gestão das reclamações	DQAI	Ausência deliberada de rigor, isenção e objetividade	Moderado	Alto	Elevado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Segregação de funções no que concerne à análise e à validação da reclamação
2018.9		DQAI	Conflito de interesses, incompatibilidades e impedimentos	Moderado	Alto	Elevado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Existência de declaração de "Não existência de conflitos de interesses"
2018.10	Auditorias Internas ao Sistema de Questão da Qualidade	DQAI	Alteração do curso normal	Fraco	Moderado	Fraco	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Cumprimento do procedimento instituído
2018.11		DQAI	Ausência deliberada de rigor, isenção e objetividade	Fraco	Moderado	Fraco	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Rotatividade das equipas auditoras
2018.12	Auditoria Interna	DQAI	Fuga de informação, quebra de confidencialidade ou uso indevido de informações sigilosas	Alto	Alto	Muito Elevado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Formação adequada Identificar procedimento de segurança da informação
2018.13	Auditoria Interna	DQAI	Conflito de interesses, incompatibilidades e impedimentos	Fraco	Alto	Moderado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Existência de declaração de "Não existência de conflitos de interesses"
2018.14	Comunicação	DSI	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ ou confidencial	Fraco	Moderado	Fraco	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Existência de uma estrutura de validações hierárquicas
2018.15		DSI	Irregularidades na adjudicação a fornecedores externos para produção de materiais, conteúdos e eventos	Fraco	Moderado	Fraco	Obtenção de vantagem indevida	Cumprimento do procedimento

ID Risco	Atividade/Processo	Unidade Orgânica	Risco	Probabilidade de Ocorrência	Gravidade da Consequência	Gradação do Risco	Consequência	Medida de Prevenção
2018.16	Gestão de Infraestruturas Tecnológicas	DSI	Falha de segurança nos postos de trabalho por infeção de vírus ou <i>malware</i> ou acesso às portas USB	Fraco	Alto	Moderado	Perda de dados ou paragem de serviços	Política de uso adequado nos postos de trabalho Existência de anti vírus atualizados
2018.17		DSI	Acesso não autorizado a servidores, sistemas e equipamentos informáticos	Moderado	Alto	Elevado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Política de gestão de perfis e acessos de utilizadores <i>Firewall</i>
2018.18		DSI	Não proteção contra perda parcial ou total de dados	Moderado	Alto	Elevado	Perda de dados ou paragem de serviços	Existência de execução de <i>Backups</i>
2018.19	Gestão e desenvolvimento de Sistemas de Informação	DSI	Acesso não autorizado a sistemas e aplicações	Fraco	Moderado	Fraco	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Política de gestão de perfis e acessos de utilizadores
2018.20		DSI	Desconhecimento das políticas do uso aceitável dos sistemas de informação	Fraco	Alto	Moderado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Ações de consciencialização
2018.21		DSI	Fornecer informação ou permitir o acesso a informação de uso interno ou confidencial	Moderado	Alto	Elevado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Existência de política de classificação da informação Ações de consciencialização
2018.22	Contraordenação	DSJ/DSMC	Análise e instrução deficiente	Moderado	Alto	Elevado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Existência de declaração de “Não existência de conflitos de interesses”
2018.23		DSJ/DSMC	Falta de isenção e objetividade deliberada na instrução dos processos de contraordenação	Fraco	Alto	Moderado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Realização de Auditoria de controlo interno
2018.24		DSJ/DSMC	Perda de peças dos processos	Fraco	Alto	Moderado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento de terceiros	Registo adequado com documentos/peças do processo de registo dos movimentos
2018.25		DSJ/DSMC	Prolongamento intencional da instrução de processos de contraordenação	Fraco	Moderado	Fraco	Prescrição e extinção do respetivo procedimento	Controlo permanente dos prazos

ID Risco	Atividade/Processo	Unidade Orgânica	Risco	Probabilidade de Ocorrência	Gravidade da Consequência	Gradação do Risco	Consequência	Medida de Prevenção
2018.26	Inspeções/Vistorias/Auditorias/Verificações	DNC/DNSP/DINE/DI/DSMC	Ausência deliberada de rigor, isenção e objetividade no exercício da inspeção, vistoria ou auditoria	Moderado	Alto	Elevado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Realização de Auditoria de Controlo interno Existência de declaração de “Não existência de conflitos de interesses” Cumprimento do procedimento
2018.27		DNC/DNSP/DINE/DI/DSMC	Não uniformização na aplicação das normas	Moderado	Alto	Elevado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Realização de Auditoria de Controlo interno Cumprimento do procedimento
2018.28		DNC/DNSP/DINE/DI/DSMC	Irregularidades no planeamento	Moderado	Alto	Elevado	Obtenção de vantagem indevida	Realização de Auditoria de Controlo interno
2018.29		DNC/DNSP/DINE/DI/DSMC	Elaboração deficiente de relatórios	Moderado	Alto	Elevado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Realização de Auditoria de Controlo interno Cumprimento do procedimento
2018.30	Análise de Projetos de Embarcações	DNC/DNSP/DF	Irregularidades no processo de análise	Moderado	Alto	Elevado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Realização de Auditoria de Controlo interno Cumprimento do procedimento
2018.31		DNC/DNSP/DF	Fuga de informação	Moderado	Alto	Elevado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Realização de Auditoria de Controlo interno Identificar procedimento de segurança da informação
2018.32	Emissão de Certificados - Navios ou Marítimos	DNC/DNSP/DPMNR	Emissão de certificados sem fundamento	Moderado	Alto	Elevado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento de terceiros	Realização de Auditoria de Controlo interno
2018.33		DNC/DNSP/DPMNR	Emissão incorreta de certificados	Moderado	Alto	Elevado	Prejuízo de terceiros	Realização de Auditoria de Controlo interno Cumprimento do procedimento
2018.34		DNC/DNSP/DPMNR	Irregularidades na análise documental	Moderado	Alto	Elevado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento de terceiros	Realização de Auditoria de Controlo interno Cumprimento do procedimento
2018.35		DNC/DNSP/DPMNR	Conflito de interesses	Fraco	Alto	Moderado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento de terceiros	Existência de declaração de “Não existência de conflitos de interesses”

ID Risco	Atividade/Processo	Unidade Orgânica	Risco	Probabilidade de Ocorrência	Gravidade da Consequência	Gradação do Risco	Consequência	Medida de Prevenção
2018.36	Emissão de Cartas de Navegador de Recreio	DPMNR	Emissão indevida de cartas de Navegador de Recreio	Fraco	Alto	Moderado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento de terceiros	Realização de Auditoria de Controlo interno
2018.37		DPMNR	Emissão incorreta de cartas de Navegador de Recreio	Moderado	Alto	Elevado	Prejuízo de terceiros	Realização de Auditoria de Controlo interno Cumprimento do procedimento
2018.38	Emissão de Cartas de Navegador de Recreio	DPMNR	Irregularidades na análise documental	Moderado	Alto	Elevado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento de terceiros	Realização de Auditoria de Controlo interno Cumprimento do procedimento
2018.39		DPMNR	Conflito de interesses	Fraco	Alto	Moderado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento de terceiros	Existência de declaração de "Não existência de conflitos de interesses"
2018.40	Realização de Exames - Marítimos ou Navegador de Recreio	DPMNR	Fuga de informação dos conteúdos dos exames escritos	Fraco	Alto	Moderado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento de terceiros	Realização de Auditoria de Controlo interno Identificar procedimento de segurança da informação
2018.41		DPMNR	Irregularidades na supervisão dos exames escritos e práticos	Fraco	Alto	Moderado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento de terceiros	Realização de Auditoria de Controlo interno Cumprimento do procedimento
2018.42	Realização de Exames - Marítimos ou Navegador de Recreio	DPMNR	Discricionariedade na avaliação dos exames escritos e práticos	Fraco	Alto	Moderado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento de terceiros	Realização de Auditoria de Controlo interno Cumprimento do procedimento
2018.43	Reconhecimento de Cursos de Marítimos	DPMNR	Conflito de interesses	Fraco	Alto	Moderado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento de terceiros	Existência de declaração de "Não existência de conflitos de interesses"
2018.44		DPMNR	Irregularidades na análise do processo	Moderado	Alto	Elevado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento de terceiros	Realização de Auditoria de Controlo interno Cumprimento do procedimento

ID Risco	Atividade/Processo	Unidade Orgânica	Risco	Probabilidade de Ocorrência	Gravidade da Consequência	Gradação do Risco	Consequência	Medida de Prevenção
2018.45	Reconhecimento de Cursos de Marítimos	DPMNR	Ausência deliberada de rigor, isenção e objetividade no ato de inspeção e auditorias	Moderado	Alto	Elevado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Realização de Auditoria de Controlo interno Cumprimento do procedimento
2018.46	Reconhecimento de habilitações profissionais (Marítimos) e Credenciação de Entidades Formadoras de Navegadores de Recreio	DPMNR	Irregularidades no processo de análise	Moderado	Alto	Elevado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento de terceiros	Realização de Auditoria de Controlo interno Cumprimento do procedimento
2018.47		DPMNR	Fuga de informação	Moderado	Alto	Elevado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Realização de Auditoria de Controlo interno Identificar procedimento de segurança da informação
2018.48	Aprovação de Cursos de Formação de Navegadores de Recreio	DPMNR	Irregularidades no processo de análise	Moderado	Alto	Elevado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento de terceiros	Realização de Auditoria de Controlo interno Cumprimento do procedimento
2018.49		DPMNR	Fuga de informação	Moderado	Alto	Elevado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Realização de Auditoria de Controlo interno Identificar procedimento de segurança da informação
2018.50	Emissão de Títulos (TAA e TUPEM) / Licenças de Pesca (Lúdica/Profissional) / Autorizações para Pesca	DA/DMA/DRI	Discriminação, entre potenciais interessados, na atribuição de títulos e autorizações	Fraco	Alto	Moderado	Favoritismo	Garantir a realização de consulta pública e verificação na plataforma dos requisitos exigidos
2018.51		DA/DMA/DRI/DF	Fuga de informação ou utilização indevida de informação confidencial	Fraco	Alto	Moderado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Realização de Auditoria de Controlo interno
2018.52		DA/DMA/DRI/DF	Irregularidades na análise documental	Fraco	Alto	Moderado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Realização de Auditoria de Controlo interno

ID Risco	Atividade/Processo	Unidade Orgânica	Risco	Probabilidade de Ocorrência	Gravidade da Consequência	Gradação do Risco	Consequência	Medida de Prevenção
2018.53	Recrutamento e seleção	DGVRH	Conflitos de interesse Quebra dos deveres de transparência, isenção e imparcialidade	Fraco	Alto	Moderado	Favorecimento e prejuízo de terceiros	Realização de Auditoria de Controlo interno Rotatividade dos trabalhadores designados para constituição de júris Elaborar procedimento trabalho para recrutamento e seleção de Recursos Humanos
2018.54		DGVRH	Fuga de informação	Moderado	Alto	Elevado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Realização de Auditoria de Controlo interno Identificar procedimento de segurança da informação
2018.55		DGVRH	Ausência ou deficiente fundamentação dos atos do procedimento	Moderado	Moderado	Moderado	Favorecimento e prejuízo de terceiros	Realização de Auditoria de Controlo interno Elaborar procedimento trabalho para recrutamento e seleção de Recursos Humanos
2018.56	Processamento de Vencimentos	DGVRH	Irregularidades no processamento dos abonos e descontos	Fraco	Alto	Moderado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Realização de Auditoria de Controlo interno Automatismo de controlo e validação na aplicação SRH Segregação de funções entre o processamento, registo contabilístico e pagamento de vencimentos
2018.57	Registo Individual dos Trabalhadores	DGVRH	Acesso indevido às informações e quebra de sigilo	Moderado	Moderado	Moderado	Favorecimento e prejuízo de terceiros	Realização de Auditoria de Controlo interno Segurança física dos arquivos dos processos individuais Acesso restrito aos trabalhadores da DGVRH Identificar procedimento de segurança da informação

ID Risco	Atividade/Processo	Unidade Orgânica	Risco	Probabilidade de Ocorrência	Gravidade da Consequência	Gradação do Risco	Consequência	Medida de Prevenção
2018.58	Controlo e Gestão da Assiduidade	DGVRH	Deficiente controlo e gestão da assiduidade	Fraco	Moderado	Fraco	Favorecimento e prejuízo de terceiros	Realização de Auditoria de Controlo interno Atualização do Sistema de controlo e de gestão de assiduidade automático Controlo da aplicação do Regulamento do Horário de Trabalho
2018.59	Formação do Pessoal	DGVRH	Quebra dos deveres de transparência, isenção e imparcialidade	Fraco	Moderado	Fraco	Favorecimento e prejuízo de terceiros	Gestão previsional das necessidades das Unidades Orgânicas Plano de Formação Avaliação do processo formativo
2018.60	Autorização de despesas	DGFL	Autorização de despesa acima do limite autorizado	Fraco	Alto	Moderado	Favorecimento e prejuízo de terceiros	Realização de Auditoria de Controlo interno Implementação de sistema de controlo com níveis de autorização de despesa em função dos limites legais
2018.61	Controlo de caixa e de fundo de manei	DGFL	Desvio de dinheiros e valores	Moderado	Alto	Elevado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Realização de Auditoria de Controlo interno Manual de procedimentos do Fundo de Maneio Elaboração de folha de caixa Conferência por 2ª Pessoa
2018.62		DGFL	Irregularidades, quebra de transparência e/ou da correção da prestação de contas e demais informação de natureza contabilística/financeira - Emissão de Recibos por valor diferente do recebido	Moderado	Moderado	Moderado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Realização de Auditoria de Controlo interno Segregação de funções entre o processamento, registo contabilístico e o recebimento Controlo de movimentos de anulação Sistema automático de processamento, de registo contabilístico e do recebimento

ID Risco	Atividade/Processo	Unidade Orgânica	Risco	Probabilidade de Ocorrência	Gravidade da Consequência	Gradação do Risco	Consequência	Medida de Prevenção
2018.63	Controlo de caixa e de fundo de maneo	DGFL	Desvio de dinheiros e valores	Alto	Alto	Muito Elevado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Realização de Auditoria de Controlo interno Segregação de funções entre o processamento, registo contabilístico e o recebimento Controlo de movimentos de anulação Sistema automático de processamento, de registo contabilístico e do recebimento
2018.64	Efetuar Pagamentos	DGFL	Alteração de NIB para proveito próprio Realizar pagamento indevidos	Alto	Alto	Muito Elevado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Realização de Auditoria de Controlo interno Conferência por 2.ª pessoa
2018.65	Reconciliação Bancária	DGFL	Compensações incorretas no sistema	Moderado	Moderado	Moderado	Favorecimento e prejuízo de terceiros	Ficheiro de controlo
2018.66	Logística	DGFL	Acesso indevido às instalações	Moderado	Moderado	Moderado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Realização de Auditoria de Controlo interno Sistema de videovigilância e controlo de acessos
2018.67		DGFL	Peculato/Peculato de Uso	Moderado	Alto	Elevado	Desvio de material, equipamentos e/ou existências	Realização de Auditoria de Controlo interno Sistema de videovigilância e controlo de acessos Manual de Procedimentos Controlo de consumíveis
2018.68		DGCP	Falta de identificação dos equipamentos/existências e do lançamento dos mesmos na aplicação informática de gestão patrimonial	Fraco	Moderado	Fraco	Desvio de material, equipamentos e/ou existências	Realização de Auditoria de Controlo interno Inventariação de bens Manual de Procedimentos

ID Risco	Atividade/Processo	Unidade Orgânica	Risco	Probabilidade de Ocorrência	Gravidade da Consequência	Gradação do Risco	Consequência	Medida de Prevenção
2018.69	Gestão e Manutenção de Viaturas	DGFL	Utilização indevida de viaturas da frota Aquisição de combustível para veículo próprio	Moderado	Moderado	Moderado	Obtenção de vantagem indevida	Monitorização da utilização das viaturas Promover o controlo sistemático da movimentação dos cartões de combustível
2018.70	Compras	DGCP	Conhecimento prévio de propostas entregues por fax ou correio eletrónico	Moderado	Alto	Elevado	Favoritismo; Possibilidade de conhecimento de propostas previamente à abertura de propostas	Realização de Auditoria de Controlo interno Utilização do fax ou do e-mail como meio de apresentação de propostas apenas em situações excecionais devidamente fundamentada e autorizada pelo dirigente máximo
2018.71		DGCP e membros de júri designados de outras unidades orgânicas	Irregularidades na análise de propostas	Moderado	Alto	Elevado	Favorecimento de determinados fornecedores em detrimento de outros	Realização de Auditoria de Controlo interno O relatório de avaliação das propostas deverá conter obrigatoriamente de forma clara a análise realizada em cada critério e subcritério e respetiva fundamentação Submissão a audiência prévia
2018.72		DGCP e membros de júri designados de outras unidades orgânicas	Conflito de interesses em relação aos processos em que o trabalhador/a participa na constituição de júri	Moderado	Alto	Elevado	Favorecimento ou prejuízo de terceiros	Existência de declaração de "Não existência de conflitos de interesses"

ID Risco	Atividade/Processo	Unidade Orgânica	Risco	Probabilidade de Ocorrência	Gravidade da Consequência	Gradação do Risco	Consequência	Medida de Prevenção
2018.73	Compras	Transversal à DGRM	Avaliação deficiente das necessidades reais	Fraco	Moderado	Fraco	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Realização de Auditoria de Controlo interno Avaliar o histórico das aquisições/fornecedores com origem em necessidades do serviço e da mesma natureza, incluindo níveis de qualidade e preços praticados Analisar alternativas baseadas na utilização de recursos próprios quando aplicável Verificar a existência de documentação de suporte da necessidade
2018.74		Transversal à DGRM	Estimativa incorreta de custos	Fraco	Alto	Moderado	Favorecimento ou prejuízo de terceiros	Estimativa correta de custos, com base em informação relevante sobre aquisições anteriores Proceder a análises do mercado com vista à determinação da oferta existente e respetivos preços
2018.75		DGCP	Irregularidades na escolha dos critérios	Moderado	Alto	Elevado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Realização de Auditoria de Controlo interno Fundamentação da escolha do critério de adjudicação
2018.76	Património	DGCP	Abate de bens sem autorização ou de forma indevida	Fraco	Alto	Moderado	Favorecimento e prejuízo de terceiros	Realização de Auditoria de Controlo interno Inventariação de bens Manual de Procedimentos

ID Risco	Atividade/Processo	Unidade Orgânica	Risco	Probabilidade de Ocorrência	Gravidade da Consequência	Gradação do Risco	Consequência	Medida de Prevenção
2018.77	Gestão de Projetos e Empreitadas	DIE	Receções (definitivas e provisórias) tácitas em procedimentos de empreitadas por inércia da DGRM em marcar as vistorias respetivas no prazo legal	Moderado	Alto	Elevado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Implementar um sistema de alerta das equipas de fiscalização para a marcação das vistorias para efeitos de receção provisória e definitiva de obras públicas e responsabilização efetiva de quem, tendo essa obrigação, não o fizer
2018.78		DIE	Corrupção ativa ou atitude passiva da fiscalização na fase de execução e aprovação do projeto, no convite e na adjudicação, na fase de fiscalização e de receção de obra: <ul style="list-style-type: none"> Nos autos de medição - incorreção das quantidades de trabalho efetivamente realizadas e quantificação de trabalhos não realizados ou executados em desconformidade com o contratado; Na receção da obra - receção de obras que não estão executadas nas condições contratadas no Caderno de Encargos (CE); Ausência da presença da Fiscalização na obra, permitindo a execução de trabalhos em desconformidade com o contratado 	Moderado	Alto	Elevado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Implementação de procedimentos incluídos no SGQ: <ul style="list-style-type: none"> Na fase de execução e aprovação do projeto De contratação de Ajustes Diretos de empreitadas e prestações de serviços nas fases de convite e adjudicação, no que se refere ao número de empresas a convidar Na fase de fiscalização e receção de obras <ul style="list-style-type: none"> Na coordenação e fiscalização das obras efetuadas
2018.79		DIE	Faturação de trabalhos não realizados em autos de medição, nomeadamente em artigos passíveis de sofrer alterações de quantidades em virtude das condições encontradas no local	Fraco	Alto	Moderado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Garantir rotinas de verificação, por amostragem e por terceiros, dos artigos do mapa de trabalhos das empreitadas
2018.80		DIE	Equipas de fiscalização constantes	Fraco	Alto	Moderado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento de terceiros	Evitar o recurso a equipas fixas de fiscalização, promovendo a rotatividade dos elementos que compõem as diferentes equipas Equipas de fiscalização compostas por dois elementos

ID Risco	Atividade/Processo	Unidade Orgânica	Risco	Probabilidade de Ocorrência	Gravidade da Consequência	Gradação do Risco	Consequência	Medida de Prevenção
2018.81	Gestão de Projetos e Empreitadas	DIE	Projetista e Chefe de Fiscalização coincidentes	Moderado	Moderado	Moderado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento de terceiros	Separação de funções entre equipa de projetistas e equipa de fiscalização
2018.82	Fundo de compensação salarial/Subsídios gasóleo	DF/DA/DGFL	Inexistência de critérios para a concessão de subsídios	Fraco	Alto	Moderado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento de terceiros	Aplicar os critérios definidos na legislação aplicável e nos Manuais de Procedimentos
2018.83		DF/DA/DGFL	Conflito de interesses	Fraco	Alto	Moderado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento de terceiros	Existência de declaração de “Não existência de conflitos de interesses”
2018.84	Gestão de Fundos e Programas Cofinanciados	DSAM/DSAG/DSRN/DSMC//DSAS/DSPIE/DQAI/DSI	Adulteração dos dados das candidaturas (prazos, datas, entidades, valores de financiamento)	Fraco	Alto	Moderado	Obtenção de vantagem indevida	Segregação de funções entre quem elabora e quem aprova
2018.85		DSAM/DSAG/DSRN/DSMC//DSPIE/DSAS/DQAI/DSI	Deficiente organização de <i>dossiers</i> dos projetos cofinanciados para auditorias/ações de controlo	Fraco	Alto	Moderado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento de terceiros	Cumprimentos dos procedimentos dos programas
2018.86	Produção das Estatísticas	DPE	Quebras de confidencialidade ou uso indevido da informação de base dos reportantes ou dos resultados estatísticos não publicados	Fraco	Alto	Moderado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento de terceiros	Procedimentos de segurança e controlo na importação e exportação de dados nos repositórios de produção estatística Procedimentos automáticos que testam a integridade e

ID Risco	Atividade/Processo	Unidade Orgânica	Risco	Probabilidade de Ocorrência	Gravidade da Consequência	Gradação do Risco	Consequência	Medida de Prevenção
2018.87	Produção das Estatísticas	DPE	Manipulação, ocultação ou destruição intencional de dados ou de informação de base ou ainda, dos resultados estatísticos	Fraco	Alto	Moderado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento de terceiros	coerência dos dados ao longo de todo o processo de produção Mecanismos automáticos de detecção e correção de erros durante o ciclo de produção (ficheiros de erros) Realização de ações de auditoria estatística aos processos de compilação estatística
2018.88	Participação em reuniões internacionais	DS/DRE/DMA/DSAM/DQAI/DSPIE/DSMC	Fuga de informação ou utilização indevida de informação confidencial	Fraco	Alto	Moderado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento de terceiros	Conscientização dos riscos e penalidades decorrentes da quebra de confidencialidade, feita com regularidade e relativamente a assuntos específicos Seleção e responsabilização dos RH envolvidos Identificar procedimento de segurança da informação
2018.89		DS/DSRN/DSAS/DSAM/DQAI/DSPIE/DSMC	Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões de entidades envolvidas	Fraco	Alto	Moderado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento de terceiros	Garantir a participação de mais de um elemento e envolvimento dos <i>Stakeholders</i>
2018.90	Concessão e retirada de reconhecimento de OP	DIM	Irregularidades na análise documental	Fraco	Alto	Moderado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Existência de Manual de Procedimentos / <i>Check list</i>
2018.91		DIM	Conflito de interesses	Fraco	Alto	Moderado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento de terceiros	Existência de declaração de "Não existência de conflitos de interesses"

ID Risco	Atividade/Processo	Unidade Orgânica	Risco	Probabilidade de Ocorrência	Gravidade da Consequência	Gradação do Risco	Consequência	Medida de Prevenção
2018.92	Navios Fábrica e Navios Congeladores	DIM	Não uniformização na aplicação das normas	Fraco	Alto	Moderado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Vistorias que envolvem entidades em simultâneo com emissão de parecer <i>in situ</i>
2018.93	Secretariar a DS e DIR	Secretariado da DS/DIR	Fuga de informação ou utilização indevida de informação confidencial	Moderado	Alto	Elevado	Obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento de terceiros	A existência de manuais de procedimentos, onde se incluem regras em matéria de classificação de documentos Utilização de sistemas de gestão documental que fixam níveis de acesso diferenciados e permitem controlar e auditar o acesso a documentação
2018.94		Secretariado da DS/DIR	Aceitação de benefícios	Moderado	Moderado	Moderado	Obtenção de vantagem indevida	Realização de Auditoria de Controlo interno